

design. Porto: Porto Editora; Frutiger, A. (2002). *Signos, símbolos, marcas, señales*. Barcelona: Editorial Gustavo Gili; Wong, W. (1995) *Fundamentos del diseño*. Barcelona: Editorial Gustavo Gili; Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

14.6 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$$OF=(70PC+30EPS)/100$$

ou

$$OF=(70AC+30EPS)/100$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º Candidato mais antigo na Administração Pública; 2.º Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — “Motivação e interesse para a função”; 3.º Candidato residente no município do Porto.

16 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto e divulgada na página eletrónica <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Composição do júri de seleção:

Presidente: José Pedro Camelo Cunha Lobão, Chefe de Divisão

Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Milene Maria Moutinho, Técnica Superior

Vogais Suplentes: Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão e João Paulo Correia da Cunha, Chefe de Divisão.

19 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19.1 — Questões relacionadas com os presentes procedimentos concursais devem ser encaminhadas por email para: recrutamento@cm-porto.pt. No assunto do e-mail deve identificar claramente o procedimento concursal, por exemplo — *RefXPTO*.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados.

22.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível em: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> > Formulários > Letra E > “Exercício do Direito de Participação de Interessados”, podendo ser entregues pessoalmente na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, ou remetidas por correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara, sob registo e com aviso de receção.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> > Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedimentos concursais a decorrer, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do Dec. Lei n.º 29/2001, de 03.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

25 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;

c) Na página eletrónica do Município do Porto, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

d) Num Jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309343572

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 165/2016

Regulamento Municipal da Fase 1 do Parque do Ribeiro do Matadouro

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 16 de dezembro de 2015 (item 10) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 5 de novembro de 2015 (item 6), o Regulamento Municipal da Fase 1 do Parque do Ribeiro do Matadouro, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Joaquim Couto* (Dr.).

Regulamento Municipal da Fase 1 do Parque do Ribeiro do Matadouro do concelho de Santo Tirso

Preâmbulo

O Parque do Ribeiro do Matadouro insere-se na rede de estrutura verde urbana da cidade de Santo Tirso e estrutura ecológica municipal, cujo planeamento e gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Tirso, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação.

O Parque insere-se numa área de 15.407 m², colmata a zona central da cidade de Santo Tirso e constitui, conjuntamente com os terrenos do Mosteiro de S. Bento e do vale do Rio Ave, uma cintura verde da área construída.

O objetivo principal é criar um espaço verde voltado para a interpretação da Natureza, aberto à população e estimulando formas ativas e passivas de recreio, mas também estabelecer um conjunto de normas legais que regulem a utilização e manutenção do Parque.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera-se ainda que o presente Regulamento de utilização e manutenção do Parque do Ribeiro do Matadouro e respetivos espaços integrados, constitui um documento administrativo regulamentar importante, cujo benefício das medidas nele projetadas e que fixam as regras do seu funcionamento, têm normas que tipificam infrações contraordenacionais com cominações de coimas, que em caso de incumprimento das mesmas, vem permitir à entidade administrativa arrecadar receitas municipais, superando assim o custo da elaboração do presente Regulamento.

O projeto do presente regulamento foi aprovado pela câmara municipal em reunião de 30 de julho de 2015 e foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente regulamento foi aprovado pela assembleia municipal em 16 de dezembro de 2015 (item 10), sob proposta da câmara municipal, aprovada em reunião de 05 de novembro de 2015 (item 6).

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Projeto de Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais e o estatuto das entidades intermunicipais, e os artigos 98.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

2 — O presente projeto de regulamento, está sujeito aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e ficará em fase de audiência de interessados, por um período 30 dias, nos termos dos artigos 100.º e seguintes Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de disposições legais que regulam a utilização, funcionamento e manutenção do Parque do Ribeiro do Matadouro e respetivos espaços integrados.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Parque do Ribeiro do Matadouro conforme planta anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, constituindo o Anexo I.

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) “Parque” o espaço exterior do domínio público municipal, integrado na estrutura verde urbana de Santo Tirso e estrutura ecológica municipal, devidamente delimitado e vedado, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer.

b) “Parque de estacionamento” o local, exclusivamente, destinado ao estacionamento de veículos;

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do parque é o seguinte:

- a) De 01 abril a 30 de setembro: das 08.30h às 23.00h;
- b) De 01 de outubro a 31 de março: das 08.30h às 21.00h.

Artigo 6.º

Interdições

1 — No Parque do Ribeiro do Matadouro é proibido:

a) Circular com qualquer tipo de veículo motorizado, fora dos locais devidamente assinalados, à exceção de viaturas devidamente autorizadas

pela Câmara Municipal de Santo Tirso, veículos de emergência, transporte de cidadãos com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do parque do ribeiro do matadouro;

b) Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de o abandonar;

c) Passear com animais de estimação sem estarem devidamente presos por trelas e equipados de modo a não porem em causa a segurança dos utentes;

d) Que os animais transitem sem serem acompanhados pelos donos, urinem ou dejetem em toda a área, com exceção dos dejetos provenientes de cães-guia, quando acompanhados por cegos;

e) Prender nas grades ou vedações quaisquer objetos, trelas, correntes ou outros acessórios de animais, velocípedes ou quaisquer outros elementos que provoquem danos nas mesmas;

f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, nos locais abrangidos pelo presente regulamento, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nesses locais, nomeadamente patos, pombos ou outros;

g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;

h) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;

i) Pregar, agramar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou disticos nas árvores e arbustos existentes ou nas estruturas e/ou guardas do passeio bem como fixar fios, cordas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Santo Tirso;

j) Acampar ou instalar qualquer acampamento;

l) Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do parque do ribeiro do matadouro;

m) Urinar e defecar em toda a área do parque;

n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;

o) Lançar para o chão quaisquer resíduos sólidos, designadamente, restos de comida, papéis, latas, garrafas e outros resíduos similares;

p) Lançar águas poluídas ou quaisquer imundícies e objetos;

q) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal de Santo Tirso;

r) Utilizar o Parque do Ribeiro do Matadouro para quaisquer fins de caráter comercial, sem a devida autorização da Câmara Municipal de Santo Tirso.

2 — Para além das proibições genéricas estabelecidas no número anterior, no Parque do Ribeiro do Matadouro é ainda proibido:

a) Permanecer após o seu horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Santo Tirso;

b) Retirar água e/ou utilizar o curso de água que atravessa o parque — ribeiro do matadouro — para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro deste quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;

Artigo 7.º

Realização de eventos

1 — Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso ou licenciamento se for o caso.

2 — A reparação dos danos causados no parque do ribeiro do matadouro, decorrentes da realização dos eventos referidos no número anterior, é da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 8.º

Parque de estacionamento

As regras de utilização do parque de estacionamento, aplicam-se com as devidas adaptações, as disposições do Regulamento Municipal de Trânsito do concelho de Santo Tirso e do Código da Estrada.

Artigo 9.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente regulamento compete às autoridades policiais, designadamente Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

Artigo 10.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

- a) A violação do disposto nas alíneas b), c), e) a l), n) a p) e r) do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas a), d), m), e q) do n.º 1 do artigo 6.º;

2 — As contraordenações previstas na alínea a) do número anterior são puníveis com coima de 25 a 1.000 €, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 3.859 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas na alínea b) do n.º 1 são puníveis com coima de 100 a 1.000 €, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 3.859 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — Às referidas contraordenações é aplicável o regime jurídico previsto no DL n.º 433/82, de 27 de outubro com as sucessivas alterações legais.

6 — A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação por violação ao disposto no presente regulamento bem como para aplicar as respetivas coimas é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Responsabilidade civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, é devida a reparação dos danos causados no Parque do Ribeiro do Matadouro, pelos respetivos responsáveis.

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Artigo 13.º

Competências

As competências do Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso previstas nos artigos 7.º, n.º 1, 10.º, n.º 6, e 12.º do presente regulamento podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicação no *Diário da República*.



209339425

Edital n.º 166/2016

Delegação de competências para autorização de requisições internas

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 21 de janeiro do corrente ano, foi delegada no senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa, a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do referido Anexo I, para autorizar o fornecimento de bens ou serviços solicitados por requisição interna, bem como a competência para autorizar a respetiva despesa, até ao limite da sua competência própria (149.639,00 €).

O referido despacho vigorará até que esteja concluído o trabalho em curso de redistribuição de competências pelos diversos vereadores, na sequência das alterações efetuadas à distribuição de áreas de gestão municipal, conforme despacho de 31 de julho de 2015.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.
309339441

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 2165/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 29 de dezembro 2015, foi prorrogada excecionalmente a situação de mobilidade interna na categoria, ao técnico superior João Miguel Curvelo dos Inocente, até à aprovação do orçamento de estado para o ano de 2016, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

309330603

Aviso n.º 2166/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, foram deferidas as licenças sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, das trabalhadoras Maria Emilia Mascarenhas Custódio Guerreiro, com a categoria de Assistente Operacional, por um período de onze meses, com início a 01 de julho de 2015 e término a 31 de maio de 2016, e de Gabriela Capitolina Elias Pinto Simões, com a categoria de Assistente operacional, por um